

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 73/2004

OBJETO AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO COMO
RESSARCIMENTO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

Apresentado em sessão do dia 26/07/2004

Autoria DO PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 26 / 07 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3357/2004

Lei n.º 3404, de 27 de julho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3404 DE 27 DE JULHO DE 2004

Autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento à entidade que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As subvenções concedidas à Associação Assistencial Espírita Casa de Maria, através das Leis nº 3356, de 10/03/2004 (R\$29.840,00), 3381, de 27/05/2004 (R\$4.000,00), e 3384, de 08/06/2004 (R\$10.164,00), serão utilizadas a título de ressarcimento de despesas ocorridas no período de vigência das Leis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de julho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/451/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de julho de 2004.

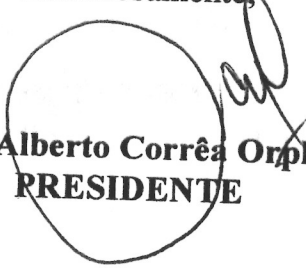
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada dia 26 de julho, o Projeto de Lei nº 73/2004, de autoria do Poder Executivo, autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento à entidade que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3357/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3357/2004

Autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento à entidade que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - As subvenções concedidas à Associação Assistencial Espírita Casa de Maria, através das Leis nº 3356, de 10/03/2004 (R\$29.840,00), 3381, de 27/05/2004 (R\$4.000,00), e 3384, de 08/06/2004 (R\$10.164,00), serão utilizadas a título de ressarcimento de despesas ocorridas no período de vigência das Leis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de julho de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 73/2004**, de autoria do Poder Executivo.

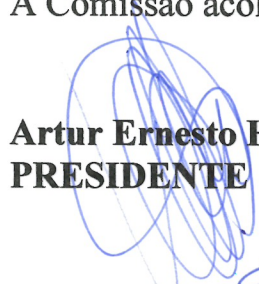
Ementa: Autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento à entidade que especifica.

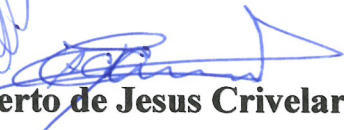
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Sala das Comissões,²⁶ de^{Julho} de 2004.


José Alcebiádes Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,²⁶ de^{Julho} de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

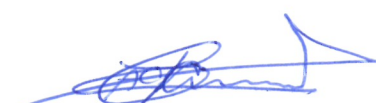
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 73/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento à entidade que especifica.

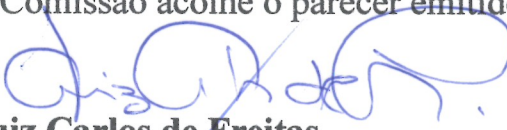
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

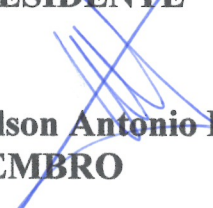
legalidade.

Sala das Comissões,*26*.....de*Julho*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*26*.....de*Julho*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 73/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento à entidade que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões,*26*..... de*Julho*..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*26*..... de*Julho*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 073/2004. Autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento à entidade que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo liberar recursos a título de subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

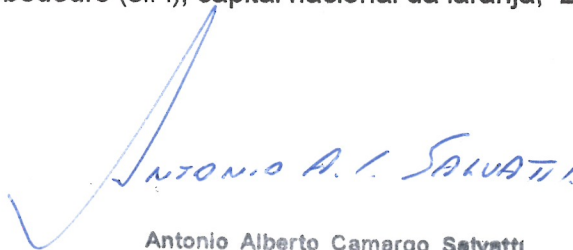
2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona em seu artigo 1º. Oportuno esclarecer que a concessão da subvenção a Associação Assistencial Espírita “Casa de Maria” já foi antes autorizada pelas leis municipais referidas no artigo 1º do projeto. Ocorre, contudo, que por inadequação, já superada, na prestação de contas, referidos recursos não foram liberados até a presente data, fazendo-se necessária a autorização legislativa para a liberação dos recursos, bem como para que a beneficiária preste suas contas fazendo a comprovação do emprego da verba com documentos que antecedem a liberação dos recursos, ou seja, a título de ressarcimento de despesas já realizadas a partir de 10 de março de 2004.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou de legalidade.

3 - De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 26 de junho de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / 3 P 112 825



prestação de
contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de julho de 2004.
OEP/272/2004/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto que **Autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento, à entidade que especifica.**

Trata-se dos recursos constantes nas Leis mencionadas no projeto em questão e que foram destinados à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria", havendo, no momento, necessidade de aprovação na liberação dos mesmos, para que a referida entidade possa efetuar sua prestação de contas dentro do período de vigência das Leis.

Considerando o prazo exíguo para formalização desse processo, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em **regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.**

Certos de contar com a atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8427/2004 73
DATA: 22/07/2004 HORA: 13:30:42
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/272/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"

"Deus Seja Louvado"





APROVADO EM 26/07/04
14 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 73 /2004

Autoriza a liberação de recursos a título de subvenção como ressarcimento, à entidade que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - As subvenções concedidas à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria", através das Leis nºs 3356, de 10/03/2004 (R\$29.840,00); 3381, de 27/05/2004 (R\$4.000,00) e 3384, de 08/06/2004 (R\$10.164,00), serão utilizadas a título de ressarcimento de despesas ocorridas no período de vigência das Leis.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

"Deus Seja Louvado"





“Obrigações e direitos”

“Obrigações e direitos”

Estado do Rio de Janeiro
Município de São Paulo

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

Estado do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1995

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereadores

VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR